

LEI MUNICIPAL Nº 2299/2015 DE 21 DE SETEMBRO DE 2015.

Institui e Aprova o Plano Municipal de Saneamento Básico e de Manejo de Resíduos Sólidos no âmbito do Município de Três Arroios e dá outras providências

**LÍRIO ANTÔNIO ZARICHTA**, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Saneamento Básico – Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, Anexo I desta Lei.

*§ 1º O Plano aprovado no caput é vinculante para todos os particulares e entidades públicas ou privadas que prestem serviços ou desenvolvam ações de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário no Município de Três Arroios.*

*§ 2º O acesso aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mediante ampliação progressiva dos serviços, é assegurado a todos os ocupantes, permanentes ou eventuais, de domicílios e locais de trabalho e de convivência social localizados no território do Município, independentemente de sua situação fundiária, com exceção das áreas cuja permanência ocasione risco à vida ou à integridade física dos ocupantes.*

Art. 2º. O Poder Executivo encaminhará para a Câmara Municipal, Projeto de Lei com objetivo de editar o Plano Municipal de Saneamento Básico de Três Arroios, mediante a consolidação dos Planos Setoriais de:

- I – Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;
- II – Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas, e
- III – Manejo de Resíduos Sólidos e de Limpeza Urbana.

*§ 1º. Os planos setoriais mencionados nos incisos I e II do caput poderão ser aprovados pelo mesmo Projeto de Lei que instituir, por consolidação, o Plano Municipal de Saneamento Básico.*

*§ 2º. No processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, serão observados mecanismos que assegurem a participação popular na formulação de políticas, planejamento e avaliação dos serviços públicos de saneamento.*

*§ 3º. O Plano mencionado no caput produzirá os efeitos de Plano Diretor de Saneamento.*

Art. 3º. O Plano Municipal de Saneamento Básico de Três Arroios será revisto a cada quatro (04) anos preferencialmente na mesma época de elaboração do Plano Plurianual, assegurada a ampla divulgação das propostas de revisão e dos estudos que as fundamentem, inclusive mediante consultas e/ou audiências públicas.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS 21 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2015.

LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA  
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se  
Em data supra  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA  
P/Secretaria

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa a regulamentação e entrada em vigor do Plano Municipal de Saneamento Básico e de Manejo de Resíduos Sólidos no âmbito do Município de Três Arroios. Esta exigência além de ser de suma importância para o nosso Município, igualmente é obrigação para o gestor Municipal no sentido de por em prática. Veja-se que tal Plano já foi elaborado e aprovado pelas instâncias necessárias, porém, ainda faltante a sua instituição no âmbito do arcabouço legal local, o que agora se requer mediante a aprovação da presente legislação.

Calha ainda salientar, que o Ministério Público Estadual, no Inquérito Civil instaurado sob nº00762.00125/2.013 que tem por objeto a apuração de medidas adotadas pelos Municípios no sentido de elaborar e implantar cada um o seu Plano Municipal de Saneamento Básico, com escora na legislação Federal, especialmente quanto às Leis nº11.455/2.007 e nº12.305/2.010, fixou prazo para que tais planos sejam implementados e passem a vigorar no âmbito do Município.

Assim, são estas as razões que justificam a necessidade dos senhores vereadores analisarem e aprovarem este projeto de lei.

Atenciosamente

LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA  
Prefeito Municipal